



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE CONTAS - DOC/TCE-MT

ED. Nº 299 DE 01/07/16

PÁG(s) 14

Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de AF/MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEOMONITORAMENTO EM PONTOS CRÍTICOS E ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas e promover os atos necessários visando a aquisição, instalação e manutenção de Câmeras de Videomonitoramento e de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) no Município, incluindo toda infraestrutura necessária e manutenção, conforme projeto e estudo técnico desenvolvido pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (CIOSP/SESP-MT).

Art. 2º O projeto de que trata o disposto no artigo anterior consiste na implantação de 14 (quatorze) Câmeras IP Móveis e 16 (dezesseis) Câmeras de OCR, em pontos críticos e estratégicos do perímetro urbano, visando o monitoramento permanente da movimentação de pessoas e controle da segurança pública.

Art. 3º No planejamento e na implementação das medidas de segurança e na execução da instalação das câmeras de vídeo deverá ser observado o direito à privacidade dos cidadãos.

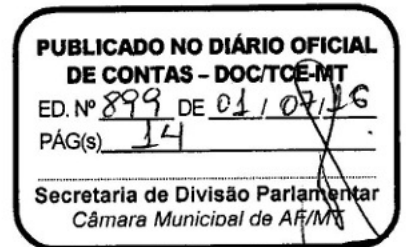
Art. 4º Para o disposto nesta Lei, poderão ser realizadas parcerias público/privada, nos termos da legislação pertinente, visando a conjugação de

Lei Municipal nº 2.331/2016.

fl. 1 de 2



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo




esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública através do monitoramento dos locais por câmeras de vídeo.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional na Lei Orçamentária Anual para suprir as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 29 de junho de 2016.


JOSÉ ELOI CRESTANI
Vereador Presidente